

Salário social mínimo e adaptações fiscais a partir de 1 de janeiro de 2025

Aumento do salário social mínimo

A partir de 1 de janeiro de 2025, o salário social mínimo (SSM) é revalorizado em 2,6%. Os novos montantes brutos apresentam-se da seguinte forma:

Salário não qualificado (40 h/semana)	Salário qualificado (40 h/semana)
2.637,79 €	3.165,35 €

Aumento do crédito fiscal de CO2

Desde o ano fiscal de 2024, o CI-CO2 é pago mensalmente pela entidade patronal e é adicionado automaticamente à folha de salário.

Para 2025, o CI-CO2 aumenta 24 € e ascende agora com base no rendimento bruto entre 0 € e 192 € por pessoa por ano.

Salário bruto anual	CI-CO2 anual
936 - 40.000 €	192 €
45.000 €	171 €
50.000 €	150 €
55.000 €	129 €
60.000 €	108 €
65.000 €	87 €
70.000 €	66 €
75.000 €	45 €
79.999 €	24 €
≥ 80.000 €	0 €

Crédito fiscal salário social mínimo (CISSM)

Paralelamente ao aumento do SSM, o salário social mínimo não qualificado é totalmente isento de imposto por um aumento do CISSM:

- o CISSM de 81 € é agora atribuído aos trabalhadores que auferem um salário bruto mensal entre 1.800 € e 3.000 €;
- entre 3.000 € e 3.600 €, o montante do CISSM diminui gradualmente.

O CISSM é pago mensalmente pela entidade patronal e é adicionado automaticamente à folha de salário.

Salário bruto mensal	CISSM mensal
< 1.800 €	0 €
1.800 € - 3.000 €	81,00 €
3.050 €	74,25 €
3.100 €	67,50 €
3.150 €	60,75 €
3.200 €	54,00 €
3.250 €	47,25 €
3.300 €	40,50 €
3.350 €	33,75 €
3.400 €	27,00 €
3.450 €	20,25 €
3.500 €	13,50 €
3.550 €	6,75 €
≥ 3.600 €	0 €



SSM e Adaptações fiscais

Crédito de imposto monoparental (CIM)

Atenção: o crédito de imposto monoparental é concedido apenas mediante solicitação por meio de déclaration d'impôt ou décompte annuel, se não tiver sido bonificado através da entidade patronal ou de uma caixa de pensão, aos contribuintes residentes e não residentes classificados na classe fiscal 1a.

Juntamente com a redução fiscal para contribuintes monoparentais, através de uma revisão da tabela fiscal da classe tributária 1a, o CIM foi também melhorado da seguinte forma:

- O máximo anual do CIM é aumentado de 2.505 € para 3.504 € para um rendimento coletável anual até 60.000 €.
- Entre 60.000 € e 105.000 €, o montante do CIM diminui gradualmente.
- O montante mínimo de 750 € por ano a partir de um rendimento tributável anual de 105.000 € mantém-se inalterado.

Rendimento tributável anual ajustado	CIM anual
< 60.000 €	3.504 €
65.000 €	3.198 €
70.000 €	2.892 €
75.000 €	2.586 €
80.000 €	2.280 €
85.000 €	1.974 €
90.000 €	1.668 €
95.000 €	1.362 €
100.000 €	1.056 €
> 105.000 €	750 €

CIM e pensão de alimentos

Se a criança beneficiar de pensão de alimentos (despesas de manutenção, cuidados, educação e formação profissional, etc.) superior a um montante de 2.712 €/ano (ou seja, 226 €/mês), um montante correspondente a 50% das pensões pagas é deduzido ao CIM. Para esta redução do CIM, as pensões de orfandade e os abonos de família não entram em linha de conta.

Dedução fiscal máxima para crianças que não pertencem ao agregado familiar do contribuinte

Para manter a coerência com o aumento do CIM, o montante máximo desta dedução fiscal aumenta de 4.422 € para 5.424 € por ano e por criança.

Nova adaptação da tabela fiscal à inflação

Após uma primeira adaptação de 4 tranches do índice para 1 de janeiro de 2024, as diferentes tranches da tabela fiscal são aumentadas em 2,5 tranches do índice em 1 de janeiro de 2025. Isto permite uma redução fiscal para todos os contribuintes, de forma a compensar a perda de poder de compra devido à não adaptação automática da tabela à inflação.

Se tiver alguma dúvida, entre em contacto com:

LCGB INFO-CENTER

☎ (+352) 49 94 24-222

✉ INFOCENTER@LCGB.LU



Muer e Schrëtt
viraus



SSM e Adaptações fiscais